

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

**(Do Poder Executivo)**

**Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.**

### **EMENDA ADITIVA**

**( Do Deputado JOÃO CAMPOS e outros )**

Suprime-se o art. 12 da PEC n.º 40/2003, do Poder Executivo.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta original do Poder Executivo visa revogar o § 16 do art. 40 da Constituição e o art. 10 da Emenda Constitucional n.º 20 de 1998.

Pelo disposto no § 16 do art. 40 da CF deverá haver a prévia e expressa opção do servidor, que tiver ingressado no serviço público até a data do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, para que desse faça parte.

O art. 10 da EC-20/98 dispõe que o regime de previdência complementar previsto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da CF somente poderá ser instituído após a publicação da Lei Complementar prevista no § 15 do art. 40 da CF.

A revogação proposta pelo art. 12 da PEC n.º 40/03 possibilitaria a imediata aplicação do estabelecimento do limite do regime geral de previdência aos atuais

servidores, assim como a instituição de regime complementar por legislação diversa da lei complementar, até mesmo medida provisória, para regrar a matéria, configurando flagrante desrespeito de garantia fundamental dos servidores públicos.

Por estas razões apresentamos esta emenda que, certamente, merecerá o apoio dos nossos nobres pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em / julho /2003



**Dep. JOÃO CAMPOS**  
PSDB/GO